

Lido em sessão 11-05-2004



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº Centro, Araguatins/TO

Projeto de Lei nº 024/2004

Araguatins/TO, 04 de maio de 2004.

869

16 agosto

“Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do SEMUSA – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins/TO, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do SEMUSA – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins/TO, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I- assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Autarquia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno tem a função de subsidiar e orientar:

- I- a administração geral desta Autarquia, exercida pelo Superintendente;
- II- a gestão pública, a cargo dos administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos da Autarquia.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

- I- O Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II- a Procuradoria da Autarquia;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Aneelmo Ferreira Grammaes, s/n - centro, Araguatins/TO

- III- as unidades administrativas da Autarquia;
- IV- a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão da Autarquia e dos demais administradores.

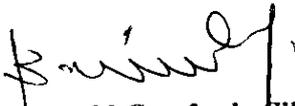
Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão, o cargo de Assessor de Controle Interno, com salário equivalente ao cargo de Diretor de Departamento.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2004.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Osvaldino Francisco Almeida de Souza
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prq. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins - Tocantins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal. Dispõe sobre a organização do Sistema de controle Interno do SEMUSA- Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins/TO, conforme determina o Artigo 31 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analisado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.


FAVORÁVEL
Presidente

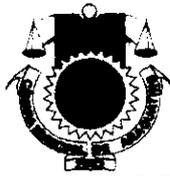

FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa - Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

“Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2004 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização do Controle Interno do SEMUSA”.

I - RELATÓRIO

O Projeto citado acima, dispõe sobre a organização do Controle Interno do SEMUSA, com o objetivo de cumprir o artigo 31 da Constituição Federal.

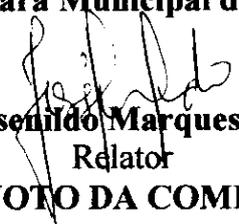
II – VOTO DO RELATOR

É de competência dos Poderes Executivo e Legislativo e também de iniciativa popular, a apresentação de Projetos de Lei bem como suas alterações;

Segundo o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei é considerado constitucionalmente legal, jurídico, e redigido tecnicamente correto.

Voto pela sua aprovação.

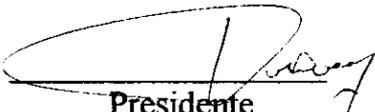
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, aos 22 dias do mês de junho de 2.004.

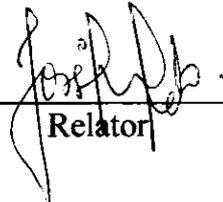

Ver. Josenildo Marques Amado
Relator

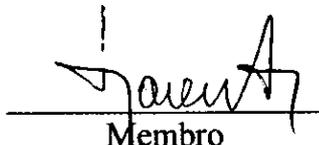
III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, aos 22 dias do mês de junho de 2.004.


Presidente


Relator


Membro